

TC/023743/2024

Objeto: Representação em face de suposta ausência de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na Gestão de Parcerias firmadas pela SMADS, que atualmente é realizada por Assistentes Sociais da Pasta.

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (*), Sindicato Dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - Sindsep

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se de Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP (peças 1 a 9) questionando a ausência de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na Gestão de Parcerias firmadas pela SMADS, que atualmente é realizada por assistentes sociais da Pasta.

A Equipe de Auditoria, após analisar as alegações contidas na petição inicial e os esclarecimentos encaminhados pela Origem, concluiu pela procedência parcial da Representação. Entendeu a Área Técnica, como ponto remanescente, pela procedência da alegação referente a ausência de pessoal e de equipes multidisciplinares (item 2.4). Destacou a Auditoria que a constatação já é de conhecimento deste Tribunal, tendo em vista o v. acórdão prolatado na 3.310ª S.O., por ocasião do julgamento do TC/004949/2022 (peça 35).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal corroborou a análise da Equipe de Auditoria, concluindo pela procedência parcial da Representação no tocante ao item 2.4, bem como destacando o que segue:

23. A situação já fora reconhecida em auditorias passadas e no Acórdão proferido na 3.310ª Sessão Ordinária deste Tribunal em 06/03/2024, no âmbito do TC nº 4949/2022. Constatou-se que as atribuições desses gestores, majoritariamente assistentes sociais, envolvem atividades contábil financeiras incompatíveis com sua formação, agravadas pelo elevado número de parcerias sob sua responsabilidade e pela sobreposição de competências prevista na antiga IN nº 03/SMADS/2018, que, embora tenha sido formalmente revogada pela IN nº 02/SMADS/2024, não trouxe alterações substanciais visando atender às determinações do Tribunal, permanecendo a designação de atividades técnicas especializadas a profissionais sem a devida capacitação. (peça 37 – fl. 7)

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da petição inicial ser conhecida. Quanto ao mérito, opinou pela procedência parcial da Representação, sendo procedente o item 2.4 do relatório de auditoria, uma vez que restou provada a alegação de carência de equipes multidisciplinares e sua repercussão negativa na gestão de parcerias, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de março de 2026.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC